

3912-50-ym



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO GOVERNADOR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO
EXCEL. ENTE
Recebido em 7 / VIII / 1950

Niterói, 8 de agosto de 1950.

G/6

651
aviso

Senhor Ministro,

Tenho a honra de submeter à confirmação desse Ministério, para que possa produzir efeitos, consoante prescreve o § 2º, do art. 56, do Regulamento do Ensino Normal do Estado, aprovado pelo Decreto Estadual n. 3.176, de 13, publicado a 29 de junho de 1947, o ato junto, acompanhado do processo que lhe deu origem, expedido a 15 de fevereiro último, concedendo regime de mandato ao Ginásio Angrense, com sede na cidade de Angra dos Reis, para, anexa, funcionar uma Escola Normal - segundo ciclo -, que se deverá reger pelas legislações federal e estadual aplicáveis.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edmundo de Macedo Junior. H.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Pedro Calmon Muniz Bitencourt, Ministro de Estado de Educação e Saúde.

MOM/IEM.
P. 4725/50.

Arg Est. 3
Jan. 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Handwritten initials

“Os papéis deverão ser processados, em forma de autos forenses, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam reunidos por ordem cronológica ou pela conexão das matérias, evitando-se as informações à margem e os espaços e linhas em branco, e a disposição tumultuária dos documentos”
(Reg. da Administração, art. 147).

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO DE 19 *49*

Processo fichado sob o n. 9893, em 8 de XI de 19 49

Natureza do papel: mg datado de 3 de XI de 19 49

Signatário: Pinheiro Presse

Destinatário: Secretaria de Educação

Assunto: Criação de um curso normal

Documentos anexos: _____

Autuado por: [Signature]

GINÁSIO ANGRENSE
OFICIALIZADO
ANGRA DOS REIS
E. DO RIO

EXMO. SR. DR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.



3
uel

O GINÁSIO ANGRENSE, estabelecimento de ensino secundário, reconhecido oficialmente pelo Ministério de Educação e Saúde, tendo em vista a imperiosa necessidade da criação do ensino normal no município de Angra dos Reis, afim de atender a todo o sul fluminense, que não tem meios de fazer o provimento de suas escolas primárias vem, desejando prestar mais um serviço à coletividade, requer a V. Excia. a outorga de mandato para criar um curso normal do 2º ciclo, de acôrdo com os artigos 40, 41 e 42 e seu § único da Lei Orgânica do Ensino Normal e de acôrdo com o artigo 33 e seguintes do decreto lei 1.758, de 20/9/46 (Lei Orgânica do Ensino Normal Estadual) e conforme o artigo 53 e seguintes do regulamento do ensino normal, aprovado pelo decreto 3.176, de 20/9/46.

Na cidade de Angra dos Reis não existe estabelecimento normal oficial e o requerente possui prédio e instalações adequadas ao curso normal, está adaptado às leis do ensino em vigor, tem corpo docente composto de brasileiros natos, idoneos e capazes, e tem curso ginásial reconhecido. Compromete-se a satisfazer às demais exigências legais. Junta fotografias e atestados para instruir o presente pedido, podendo ainda atender o que mais fôr solicitado.

Nestes termos,

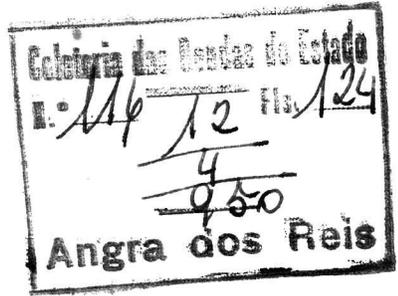
Pede deferimento.

Angra dos Reis, 3

Jair Espindola Travassos



3 de novembro de 1949
Jair Espindola Travassos
Diretor



PROF. JAIR NATALINO ESPINDOLA TRAVASSOS
Reconheço a fim

Resposta a firma retos
Jair Nabaliu Sprindo da
Lawros



Angra dos Reis, 3 de Nov de 1949
Em fest. da verdade

Armando Jordão

FIRMA
TABELIAO PENAFORTE
OUVIDOR, 56 - RIO



Teer 

O regulamento respectivo, no capitulo referente ao ensino normal mediante mandato, estabelece seja designado um delegado do Governo para verificar "in loco" as condições do estabelecimento, finalmente emitindo parecer dentro de 40 dias, no maximo.

Para essa missão tem sido sempre designado um Técnico de Educação do Ensino Pré-primário e Primário, cabendo-me esclarecer que o municipio onde funciona a Escola Normal neste mencionada faz parte da região a cargo do Técnico de Educação Dr. José Augusto da camara Torres.

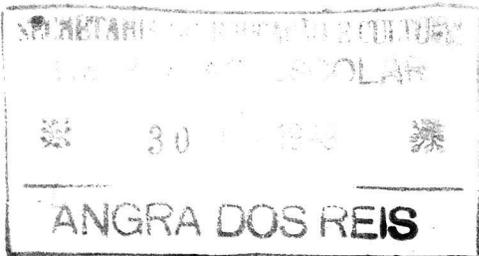
Niteroi, 11 de novembro de 1949

Justina M. S. ...
Assistente

Designo o Técnico de Educação José Augusto da Camara Torres para fazer a verificação e emitir parecer.

23/11/1949

F. B. ...



Parecer em separado, em tres folhas datilografadas, digo, quatro folhas datilografadas. Angra dos Reis, 30/12/49, José Augusto da Camara Torres

CODIGO	DESIGNAÇÃO	EXERCÍCIO DE 19 50
	Recolhimento	1.000,00
	ADICIONAL	—
	MULTA	—
	MÓRA	—
1108	Selo	1,00
	FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR	—
	TOTAL	1.001,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RENDA

CONHECIMENTO

Nº 482430

1.ª VIA

RECEBI DE Ginásio Augreuzé A IMPORTÂNCIA
DE um mil e um cruzeiros — — —
CONFORME DISCRIMINAÇÃO ACIMA

E CORRESPONDENTE A:

PROCESSO FISCAL	PERÍODO	AVALIAÇÃO FISCAL
N.º		Cr\$
TAXA %	VALOR DO IMÓVEL	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
	FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL
Cr\$		
GUIA DO CARTÓRIO	FALECIMENTO DO "DE CUJOS"	GRÁU DE PARENTESCO DO ADQUIRENTE
OFÍCIO		
DIMENSÕES DO(S) TERRENO(S)		
TRANSMITENTE(S)		

Recolhimento da importância supra, de acordo com o art. 57, do Regulamento do Ensino Normal, aprovado pelo Dec. n. 3.176, de 13/6/1947, e conforme o P. L. n. 1.758, de 20/9/1946, para as despesas resultantes do pedido de outorga de mandato para funcionamento de um curso normal do 2º ciclo.

1.ª Região Escolar -
Luz 6-2-50

EXTRAÍDO POR: [Signature]
CARGO: [Signature]

CARIMBO DA EXATORIA
COLETORIA - ANGRA DOS REIS
RECEBI, 50
8100 6-2-1950
SEM VALOR QUANDO NÃO CARIMBADO

1.ª 482430 1.ª VIA

CONHECIMENTO

1.000,00

Recallimentada

1,00

108.80M

1.000,00

Verba nº 34-b

Dr. *[Handwritten Name]*

c/c/nº 43

Pagou quatro cruzeiros e
quarenta centavos

de selo per verba conforme

conhecimento N.º 482004 do talão N.º 14

COLETORIA ESTADUAL DE ANGRA DOS REIS

Em 17 de abril de 1950

O COLETOR

[Handwritten Signature]

[Handwritten text, likely a receipt or acknowledgment, mentioning 'Recallimentada' and 'COLETORIA ESTADUAL DE ANGRA DOS REIS']

[Handwritten text, possibly a signature or official stamp]

[Large handwritten scribble or signature]

[Large handwritten scribble or signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO



4
CP

RIO DE JANEIRO, D. F.

CÓPIA AUTÊNTICA

Portaria nº394, de 18 de junho de 1946

Concede reconhecimento ao Ginásio Angrense, de Angra dos Reis.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, de acôrdo com o disposto no artigo 72 da lei orgânica do ensino secundário e na portaria ministerial nº312, de 30 de novembro de 1942, resolve:

Art.1º - É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção preliminar, ao Ginásio Angrense, com sede em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º - A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior continua a ser Ginásio Angrense.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1946

(a) Ernesto de Souza Campos

63 03/46
M.A.

Assinatura:
Zimar Silveira
Zimar Silveira

Visto:
Lucia Vazanhães
LUCIA VAZANHÃES
Diretora

Confere com o original.
Doufe

Supra 3/II/949

Amado de Jesus

Armando de Carvalho Jordão
Serventário do Cartório de Justiça
Tabelião e Escrição
ANGRA DOS REIS
ESTADO DO RIO



S
CA
4
F
les



Parada de 7 / 9 / 49.



Verba n.º 34-b 4,40
e/c/ov. 43

Pago quatro cruzeiros e
quarenta centavos -

do selo per verba conforme
conhecimento N.º 48204 do Saldo N.º 14

COLETORIA ESTADUAL DE ANGRA DOS REIS

Em 17 de abril de 1952

O COLETOR

[Signature]



16
CM
94
J. J. J. J.

Parada de 7/9/49.



Sala de aula.



24-6

8,80

e/c/nº 43.

Pagou oitos cruzeiros e
oitenta centavos -

do selo per verba conforme _____
conhecimento N.º 482004 do salão N.º 14

COLETORIA ESTADUAL DE ANGRA DOS REIS

Em 17 de abril de 1950

O COLETOR

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

GINÁSIO ANGRENSE
OFICIALIZADO
ANGRA DOS REIS
E. DO RIO

*g
F
CR*
*9
24*

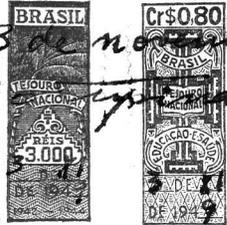
O Dr. Tarcísio Tupinambá Gomes
Inspetor Federal de Ensino Secundário
Junto ao Ginásio Angrense



Atesta que o corpo docente dêste Estabelecimento é de comprovada idoneidade e vem desempenhando com real aproveitamento as suas atividades educacionais.

Angra dos Reis, 3 de novembro de 1949

Tarcísio Tupinambá Gomes



Reconheço a firma *Tupinambá*
Tarcísio Tupinambá
Gomes

Angra dos Reis, de *Novo* de 19*49*

Em test.º *J* da verdade

Armando Jordão



FIRMA
TABELIÃO PENAFIEL
QUVIDOR, 56 - RIO

Valor R\$ _____

Pagou _____

do selo por valor conforme _____

conhecimento N.º _____ do selo N.º _____

COLETORIA ESTADUAL DE ANGRA DOS REIS

Em _____ de _____ de 19____

O COLETOR

GINÁSIO ANGRENSE
 OFICIALIZADO
 ANGRA DOS REIS
 E. DO RIO

Handwritten marks and numbers:
 8
 CM
 10
 rep

O Dr. Tarcísio Tupinambá Gomes
 Inspetor Federal de Ensino Secundário
 Junto ao Ginásio Angrense



Atesta que os senhores Prof. Sylvio de Castro Galindo, Dr. Euclides Ferreira Gomes e Prof. Jair Natalino Espíndola Travassos respectivamente professores de Geografia, História e Português neste Estabelecimento, são brasileiros natos.

Angra dos Reis, 3 de



3 de novembro de 1949

Tarcísio Tupinambá Gomes

Reconheço a firma *Sylvio de Castro Galindo*
Tarcísio Tupinambá Gomes



Angra dos Reis, 3 de Novembro de 1949

Em test. *Armando de Góes* da verdade





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PRÉ-PRIMÁRIA E PRIMÁRIA

INSPEÇÃO DA 1a. REGIÃO ESCOLAR

[Handwritten signatures and initials]

P A R E C E R

Em cumprimento da designação do Exmo. Sr. Secretario de Educação e Cultura, visitei o GINASIO ANGRENSE, situado à rua da Conceição, nesta cidade de Angra dos Reis, afim de verificar as condições necessarias à outorga de mandato para funcionamento de um curso normal do 2º ciclo anexo ao mesmo estabelecimento.

O pedido se baseia no artigo 40 e seguintes da Lei Organica do Ensino Normal Federal e satisfaz à exigencia do § unico do artigo 42, pois o GINASIO ANGRENSE possui curso ginasial oficialmente reconhecido, conforme prova existente no processo.

O artigo 55 do regulamento aprovado pelo decreto 3.176, de 13 de junho de 1947, estabelece as condições necessarias à concessão, pelo Estado, de mandato a estabelecimentos particulares para funcionamento de curso normal.

Em primeiro lugar: - predio e instalações adequadas - O GINASIO ANGRENSE ocupa um prédio adaptado, com frente para a rua da Conceição, na parte residencial, do centro da cidade, tendo fundos para a rua Cel. Carvalho, onde se encontra largo terreno que se presta, perfeitamente para a pratica de jogos e ministramento de educação física, pois é uma area livre, plana e bastante apropriada. O prédio é alugado mediante contrato, tendo 4 salas de aulas em funcionamento, com areas variaveis entre 30 e 40 m2. Alem disso, tem sala de secretaria, sala de jogos e uma sala de física e história natural. Tem uma area coberta de 66 m2 e lugar para mais duas salas de aulas, com area superior a 30 m2, para serem construidas imediatamente após a primeira necessidade. O GINASIO está plenamente mobiliado, com material moderno, revelando bom gosto e boa orientação. Tem a direção do

12
to
EM
see
CR

do Comandante Alfredo de Moraes Filho (proprietario) e prof. Jair Natalino Espindola Travassos (diretor), feito todos os esforcos - possiveis para satisfazer todas as exigencias da legislacao federal do ensino. Fundado em 1946, vem progredindo de ano para ano, pois a matricula ascendente e um indice da consolidacao do conceito do ginasio perante o sul fluminense:

1946	-	42	alunos
1947	-	68	"
1948	-	83	"
1949	-	98	"
1950	-	120	" (previsao)

O ginasio recebe alunos de Angra dos Reis, Parati, Mangaratiba e Itaverá e e amparado pelo governo municipal com uma subvencao anual de Cr\$ 12.000,00. O Estado, pela verba da Secretaria de Educacao e Cultura, destinou no orcamento vigente de 1950, uma subvencao de Cr\$ 20.000,00. Assim, verificamos que, alem de possuir pradio e instalacoes adequadas, o GINASIO ANGRENSE tem base economica e apoio oficial que permite a manutencao eficiente do ensino e ampliacao de suas atividades, para o ensino normal, - por exemplo.

O corpo docente e bastante eficiente, sendo mesmo um dos melhores do interior, pois conta com professores e oficiais do Ministerio da Marinha que servem na Escola Almirante Batista das Neves. Os exames tem sido rigorosos e o Ginasio tem fama de reprovar os alunos que de fato nao podem dar conta dos estudos. O professorado e todo constituído de brasileiros natos, os quais se acham perfeitamente enquadrados nos preceitos da legislacao vigente, alem de ser moral e profissionalmente idoneo.

O GINASIO ANGRENSE se compromete a manter o professor fiscal que for designado pela autoridade estadual para fiscalizar o ensino normal. A base economica do ginasio, onde tudo e modesto porem feito com idealismo e dedicacao, permitira, como tem permitido ate agora, o pagamento de remuneracao condigna e satisfatoria ao professorado.

133
Aty...
CM

Em vista do exposto, as aulas das tres series do curso normal poderão funcionar, perfeitamente no prédio atual, apesar - de que o mesmo ainda irá ser ampliado para atender a novas exigen - cias. O professorado para as varias disciplinas do curso normal será obtido sem grandes dificuldades, já tendo a Prefeitura Muni - cipal prometido dar uma subvenção suplementar para atender a des - pesas com professores especializados do ensino normal.

Quanto, porem, à exigencia de uma escola primaria ane - xa, para demonstração e prática do ensino, o GINASIO ANGRENSE po - derá manter, mas cremos ser muito mais eficiente e facil a utili - zação do Grupo Escolar Lopes Trovão, cujo prédio é moderno, pos - sue 18 classes, com varios niveis, dado o critério pedagogico - que preside à organização das mesmas classes. Alem disso, o pro - fessorado do Grupo é competente e pode prestar todo auxilio às a - lunasemestras.

O Grupo Escolar Lopes Trovão dista do GINASIO ANGRENSE mais ou menos 200 metros.

Alias, o artigo 63, § unico, do regulamento do ensino normal permite que, "até que se opere" a adaptação das escolas pri - marias anexas, " a prática de ensino poderá realizar-se nas esco - las ou grupos escolares oficiais, sob as vistas do professor res - ponsavel pela direção dos mesmos".

O GINASIO ANGRENSE já está tratando de construir um e - dificio proprio e moderno. Aí então se poderá fazer a prática do ensino na escola primaria anexa ao curso normal.

Crendo, assim, haver esclarecido o órgão do Governo so - bre o referido processo, julgo cumprida a designação que me foi a - tribuida de acordo com o artigo 56 do regulamento do ensino normal, e para finalizar declaro que a criação do primeiro curso normal no sul fluminense constituirá uma realização de grande alcance social e educacional, pois virá, trazer a solução futura do grave proble - ma da falta de professoras para as nossas escolas primárias, as - quais permanecem meses e meses fechadas, á espera de que professo

14. 12. 4
vil m ch

professoras do norte do Estado e de Minas Gerais se disponham a preencher as vagas.

O Governo Estadual deve dar todo amparo e facilitar tudo para que o Curso Normal do 2º ciclo que ora é pedido para Angra dos Reis seja uma realidade já em 1950.

Angra dos Reis, 30 de dezembro de 1949.

Câmara Torres

JOSE AUGUSTO DA CÂMARA TORRES

TECNICO DE EDUCAÇÃO

15
rel

A VISTA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, DR. CAMARA TORRES, E DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PROCESSO, NÃO TENHO DÚVIDA EM OPINAR PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DESTE CONSTATANTE, PARA O EFEITO DE SER CONCEDIDO OUTORGA DE MANDATO DE ENSINO NORMAL, DE 2º CICLO AO GINÁSIO ANGRENSE, DE ANGRA DOS REIS.

O GINÁSIO EM APREÇO É RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL, POSSUE CORPO DOCENTE IDONEO, PRÉDIO E INSTALAÇÕES ADEQUADAS E SERVE NÃO APENAS AO MUNICÍPIO ONDE FUNCIONA E TAMBÉM AOS DE PARATI, MANGARATIBA E ITAVERÁ, DAI SE CONCLUINDO QUE O FUTURO CURSO NORMAL DEVERÁ SER FREQUENTADO POR MOÇAS DESSES MUNICÍPIOS QUE, UMA VÊS DIPLOMADAS, NELES DESEJARÃO SERVIR.

É CONHECIDA A DIFICULDADE COM QUE VEM LUTANDO A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PARA CONSEGUIR PROFESSORES DIPLOMADOS QUE QUEIRAM TRABALHAR NOS MUNICÍPIOS EM APRÊÇO. ESTOU CERTO DE QUE COM A CONCESSÃO QUE NESTE SE PLEITEA ESSA DIFICULDADE DESAPARECERÁ EM POUCO TEMPO.

A CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SNR. SECRETARIO

NITEROI, 6 DE FEVEREIRO DE 1950

J. P. ...
Secretario



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SERVIÇO DO EXPEDIENTE
— PA —
SECRETARIA DO GOVERNO

8 FEV 1950

Ficha N.º 733
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Niterói, 4 de fevereiro de 1950.

Of. nº 181

*Deferido, de acordo com
o parecer da S. E. C. -
n.º t., 9-2-50
WUB*

Senhor Governador,

Publicado

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso processo em que o Sr. Diretor do Ginásio Angrense, de Angra dos Reis, solicita outorga de mandato de ensino normal, do segundo ciclo.

2. À vista dos documentos apresentados e das informações prestadas pelo funcionário designado para verificar as condições do Ginásio, opina esta Secretaria pelo deferimento do pedido, que, entretanto, submete à elevada consideração de Vossa Excelência para que se digne de resolver como julgar acertado.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Francisco Bittencourt Silva
FRANCISCO BITTENCOURT SILVA
SECRETÁRIO

A Sua Excelência o Sr. Coronel EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA,
Digníssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÃO

Proc. 3 866/50.

Visto, no competente processo, ato do Sr. Governador, de 15 de fevereiro último, concedendo o regime de mandato ao GINÁSIO ANGRENSE, com sede em Angra dos Reis; e

considerando que os documentos de fls. 5, 7 e 8 estão sujeitos ao pagamento, com revalidação, da diferença de selo nêles devidos, de acordo com o art. 34, letra h, item 3, combinado com o n. 43, da tabela aprovada pela lei n. 39, de 1º de dezembro de 1947:

DECIDEM, em Tribunal, converter o julgamento em diligência, para o mencionado fim.



SALA DAS SESSÕES, em Niterói, 31 de março de 1950.

aa.) ADOLPHO SUCENA - Presidente

ISIDRO PEREIRA DA SILVA - Relator

SIGMARINGA SEIXAS

BRANDÃO JUNIOR

SCYLLA SOUZA RIBEIRO - Procurador

I

CONFERE COM O ORIGINAL

EM

4, 4, 50
V. Hansen

A

Fazce a decisão relia de ora o
presente processo por encaminhado o
Coleção de fadual de fuga dos
Reis.

A consideração do Sr. Secretário.

Niterói, 5. fev. 1950

sec. de serv.

Encaminha-se

Em R. IV. no.

Leopoldo

Sec.

Cumprida a ordem da decisão
relia, tendo sido cobrada essa
decisão os autos de fls. 5, 7 e 8,
pelo recebimento n° 482.004 anti-
data.

Encaminha-se o processo ao
Coleção de fadual de fugas.

Em 17/4/50

Leopoldo
Sec.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS

Of.G/1.277

Proc.3866/50.

Niterói, 4 de julho de 1950.

Senhor Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, juntamente com a cópia da decisão proferida por este Tribunal, em sessão hoje realizada, o processo relativo ao ato do Sr. Governador, de 15 de fevereiro último, concedendo regime de mandato ao GINÁSIO ANGRENSE, com sede em Angra dos Reis.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



PAULINO JOSÉ SOARES DE SOUZA NETO
PRESIDENTE

A SUA EXCELENCIA O SENHOR DOUTOR LEONEL HOMEM DA COSTA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA.

NLC.



D E C I S ã O

Proc. 3866/50.

Reexaminado o processo relativo ao ato do Sr. Governador, de 15 de fevereiro último, concedendo regime de mandato ao GINÁSIO ANGRENSE, com sede em Angra dos Reis, para, anexo, funcionar uma Escola Normal, — segundo ciclo —, que deverá reger-se pelas legislações federal e estadual aplicáveis; e

considerando que, em cumprimento à decisão anterior deste Órgão, foram pagos, com revalidação a diferença de selos devidos nos documentos de fls. 5, 7 e 8 do processo;

considerando que o processo está em condições de se lhe conceder registro:

D E C I D E M, em Tribunal, registra-lo.

SALA DAS SESSÕES, em Niterói, 4 de julho de 1950.

- a) PAULINO NETO -Presidente
SEVERO BOMFIM -Relator
SIGMARINGA SEIXAS
ADOLPHO SUCENA
BRANDAO JUNIOR
SCYLLA SOUZA RIBEIRO - Procurador

A

CONFERE COM O ORIGINAL

7/10
[Assinatura]

à Comissão a D. Acit-
centr.

17.7.50



À consideração do Senhor
Secretário, opinando pela
remessa ao Ministério de
Educação e Saúde, para os
efeitos do § 2º do art. 56 do
Regulamento aprovado pelo
Dec. 3176, de 3.6.47.

21.7.50



À elevada consideração do
Governador.

E 2/8/50
Joaquim de A. L.



O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE,

usando de atribuição legal, conceder, nos termos do § 2º do art. 56 do Decreto n. 3 176, de 13 de junho de 1947, regime de mandato ao GINÁSIO ANGRENSE, com sede em Angra dos Reis, para, anexo, funcionar uma Escola Normal - segundo ciclo -, que deverá reger-se pelas legislações federal e estadual aplicáveis.

PALÁCIO DO GOVÊRNO, em Niterói, 15 de fevereiro de 1950.

Edmundo de Macedo Soares - Li.

Francisco Bittencourt Silva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE CONTAS
SALA DAS SESSÕES EM NITERÓI, 4 DE julho DE 1950
PTE.
STB

[Handwritten signatures and initials]

RL/TEM.
P. 783/50.

03866

Publicado
16-2-50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Of. nº 1000.

Niterói, 2 de agosto de 1950.

SERVIÇO DO EXPEDIENTE
— 84 —
SECRETARIA DE GOVERNO

3 AGT 1950

Ficha nº 4725
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Senhor Governador,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o processo em apenso atinente ao ato que concedeu regime de mandato ao Ginásio Angrense, sediado no município de Angra dos Reis, solicitando seja o mesmo encaminhado ao Ministério de Educação e Saúde, para efeito do que dispõe o parágrafo 2º, do art. 56, do Regulamento do Ensino Normal, aprovado pelo Decreto nº 3176, de 13 de junho de 1947.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leonel Homem da Costa

LEONEL HOMEM DA COSTA,
(Resp. p/ expediente da S.E.C.)

A Sua Excia. o Sr. Cel. EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA,
Digníssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro.